TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1012298-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Direito de Vizinhança

Requerente: **Douglas Cabrera**

Requerido: Portela e Spaziani Empreendimetnos Imobiliarios Spe Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte credora, devidamente intimada da sentença homologatória de fl. 70 e considerando que não veio aos autos qualquer notícia do descumprimento do acordo entabulado ou ainda da prorrogação do prazo estabelecido, **JULGO EXTINTA a obrigação de fazer,** constante da cláusula 2 do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 03 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA